## PROJETO DE LEI Nº 3.332, DE 2020

(Do Sr Aboul Anin)

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 ("Pronampe"), para atendimento aos profissionais autônomos realizam 0 transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

## **EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**

(Do Sr. João Roma)

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei 3.332/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para permitir o acesso ao Pronampe aos microempreendedores individuais (MEI) e profissionais autônomos

Art. 2º O Art.2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Pronampe é destinado às pessoas a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 3º e o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerada a receita bruta auferida no exercício de 2019; aos profissionais liberais que atuam como pessoa física, assim entendidos, para fins desta Lei, aqueles que exercem, por conta própria, atividade econômica com fins lucrativos, tanto de nível técnico quanto de nível superior, bem como aos profissionais autônomos que exercem atividade econômica.

 $\S$  11 aplica-se ao microempreendedor individual o limite do  $\S$  1º deste artigo.

§ 12 aos profissionais autônomos e profissionais liberais o valor da operação fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do total anual do rendimento do trabalho informado na Declaração de Ajuste Anual – DAA ou equivalente, em extratos bancários ou contratos e recibos de serviços prestados referente ao ano-calendário de 2019, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"(NR)

Art. 3º Suprimam-se os arts 1º ao 4º do Projeto de Lei nº 3.332/20.

## JUSTIFIC ATIVA

A presente emenda tem objetivo de incluir entre os beneficiários do PRONAMPE, os microempreendedores individuais e, os profissionais autônomos. Essas categorias não possuem linhas de créditos específicas e também são geradoras de emprego por isso achamos que elas podem acessar os recursos do Pronampe, tendo em vista a ampliação dos recursos do Programa efetivados

nas MPs 944 e 992. Esclareço que a inclusão dessas categorias não foi efetivada por ocasião do PL 2424/20, em face da urgência da aprovação da matéria, mas que agora queremos resgatar nessa proposta, estabelecendo uma linha de crédito que atenda não aquela categoria específica, mas de forma ampla a todos.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOÃO ROMA** (Republicanos-BA)

## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. João Roma)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para permitir o acesso ao Pronampe aos microempreendedores individuais (MEI) e profissionais autônomos.

Assinaram eletronicamente o documento CD209995344500, nesta ordem:

- 1 Dep. João Roma (REPUBLIC/BA)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR) VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.